



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

MENSAGEM Nº 009/2020. DE 23 DE ABRIL DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO DE LIMA MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 27 / 04 / 2020


1 SECRETARIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o presente Projeto de Lei Nº 009/2020 que dispõe sobre a implantação do adicional de Insalubridade aos profissionais da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde.

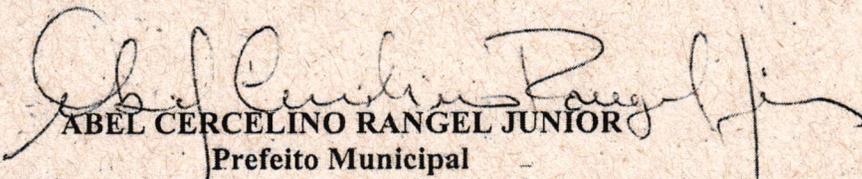
O presente projeto visa estabelecer a concessão aos Agentes Comunitário de Saúde, o percentual de 20% sobre o vencimento base como Insalubridade.

Formulamos sinceros agradecimentos aos nobres vereadores pela apreciação e votação do presente Projeto de Lei, por ser de exclusivo interesse dos Agentes Comunitários de Saúde deste Município.

No ensejo, renovamos à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO
PARA TODOS, em 23 de abril de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2020, de 23 de abril de 2020.

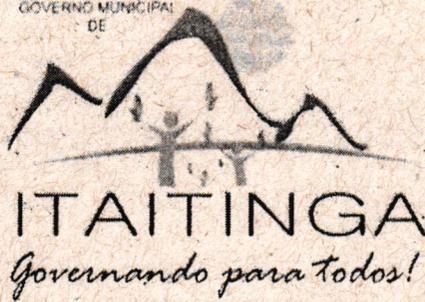
Dispõe sobre a implantação do adicional de insalubridade aos profissionais da categoria dos agentes comunitários de saúde – ACS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA faz saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Assegura o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) aos profissionais da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde de Itaitinga que, no exercício do trabalho habitual e permanente em condições de insalubridade, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela Lei nº 13.342/2016 de acordo com o Laudo de Avaliação Ambiental, realizado por engenheiro do Ministério da Saúde realizado em consonância com a NR 15, anexo Nº 14.

Art. 2º - O percentual do adicional de que trata o art. 1º será calculado sobre o vencimento ou salário base nos termos da Lei-Federal nº 13.342/2016.

GOVERNO MUNICIPAL
DE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 3º - O benefício de que trata o art. 1º será implantado de forma gradual, devendo ser analisado o preenchimento do requisito essencial de exercício habitual e permanente em condições insalubres, ou seja, assiduidade do Agente Comunitário de Saúde - ACS, com base na produtividade que foi estabelecido pela Secretaria de Saúde e com apresentação de todas as fichas de visitas domiciliares.

Art. 4º - A concessão do presente benefício terá vigência a partir de 1º de maio de 2020, sem efeito financeiro retroativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 23 de abril de 2020.**


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL